



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

ATA DE REUNIÃO

N.º 5/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO REALIZADA NO DIA SEIS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, João António Filipe Campolargo, e com a presença dos Vereadores eleitos: Maria de Fátima Fragoso Teles, Sérgio Manuel Jesus Lopes, Assunção Mariana Carlos Ramos, Tiago Manuel Morais Lourenço, João Diogo Silva Semedo (designado Vice-Presidente da Câmara Municipal) e Carla Andreia Pimentel Rodrigues, (em substituição do Vereador Paulo Sérgio Ferreira Nunes, conforme pedido apresentado em 26 de fevereiro).

Secretariou a reunião, o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha.

A reunião teve início às 10:00 horas.

ORDEM DO DIA

PRESIDÊNCIA

Ponto 1 (ASS. 96/2025) - Abertura de procedimento para "Locação de módulos para Escola Básica Professor Fernando Martins"

GABINETE APOIO JURIDICO, NOTARIADO E EXECUCOES FISCAIS (GAJNEF)

Ponto 2 (ASS. 91/2025) - Processo de Responsabilidade Civil n.º 1/2025 - 2025 – queda de ramo de árvore - Antigo Quartel Bombeiros Voluntários de Ílhavo

Ponto 3 (ASS. 95/2025) - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato para a "Locação de módulos para Centro de Saúde Ílhavo"

Ponto 4 (ASS. 97/2025) - Prestação de serviços de higiene e limpeza e serviços conexos nas Unidades de Cuidados de Saúde Primárias de Ílhavo e Laboratório do Envelhecimento - Ratificação de despacho

Ponto 5 (ASS. 99/2025) - Versão final para aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial e Inovação da Gafanha de Aquém (AAEIGA)

DAG - DIVISAO ADMINISTRACAO GERAL

Ponto 6 (ASS. 94/2025) - CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS - LUÍS MIGUEL RIBEIRO RAMOS

DOIA - DIVISAO DE OBRAS INVESTIMENTOS E AMBIENTE

Ponto 7 (ASS. 101/2025) - Plano Municipal de Ação Climática de Ílhavo (PMAC-I)

DIVISAO DE CULTURA

Ponto 8 (ASS. 12/2025) - Preços de livros para venda à consignação na BMI

Ponto 9 (ASS. 88/2025) - Inscrições/ Ingressos Festa do Pão 2025

Ponto 10 (ASS. 98/2025) - Preços para participação nos espetáculos 2.º e 3.º Trimestres 2025

DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE

Ponto 11 (ASS. 100/2025) - Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados - Comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos, Comparticipação ao Programa Férias Divertidas, Comparticipação em situações pontuais, excecionais e em situação de crise, e Isenção das taxas devidas para esterilização de um animal de estimação.

DIVISAO DE EDUCACAO, DESPORTO E VIDA SAUDEL

Ponto 12 (ASS. 93/2025) - Normas de Participação da XVI Travessia da Ria a Nado / XI Aquatlo

Ponto 13 (ASS. 102/2025) - Encontro Regional de Escolas de BTT e Circuito sub-17 e sub-19

Ponto 14 (ASS. 103/2025) - Comemoração do Dia Internacional do Desporto para o Desenvolvimento e a Paz e o Dia Mundial da Atividade Física no dia 8 de abril de 2025

DGESU - DIVISAO DE GESTAO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

Ponto 15 (ASS. 90/2025) - Locação de contentores para a Escola Básica Professor Fernando Martins - não adjudicação

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 44, do dia catorze de março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 11.375.837,63 (onze milhões trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e sete euros e sessenta e três cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 1.585.387,70 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais.

NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Neste período, intervieram:

A **Srª Vereadora, Carlos Rodrigues**, que usou da palavra para saber se estão previstas algumas medidas mais estruturais e em tempo imediato, relativamente à reposição dos passadiços das praias.

Na resposta, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, que informou ser previsível uma resposta mais “musculada” entre a CMI a APA, na elaboração de um novo traçado dos passadiços, que agora sofreram uma degradação significativa relativamente à situação anterior, dando ainda conta que tanto os passadiços como alguns dos acessos continuam interditos à circulação, antevendo que em breve haja uma decisão no que concerne à sua reposição e usufruição.

O **Sr. Vereador, Sérgio Lopes**, que disse ter tido conhecimento, através do Portal dos Contratos Públicos, que a CMI voltou a contratar a empresa: Ana Duro, Unipessoal, Lda, para a aquisição de serviços de consultoria de comunicação.

Já havia constatado a contratação desta empresa no início do atual mandato autárquico, através do procedimento de consulta prévia, na altura pelo período e valores máximos permitidos por lei, sem necessidade de concurso público.

Desta feita, o novo contrato irá vigorar até ao final do atual mandato autárquico.

Sobre esta prestação de serviços, entende que deve ficar registado o seu entendimento que a fundamentação do recurso a esta avença (neste caso por ajuste direto) com a premissa de a Câmara Municipal não ter recursos, é, em seu entender, falsa, porquanto a CMI tem um Gabinete de Comunicação e, se faltarem recursos humanos qualificados, deve a mesma proceder à sua contratação pela via do Mapa de Pessoal.

É ainda importante dizer que esta Câmara Municipal nunca precisou de, no passado, recorrer a uma consultoria de comunicação, e que, no decurso deste mandato, foi verificável que a mesma era desnecessária e não constituía uma mais valia para o interesse público.

Acrescentou que, não há idoneidade na relação económica entre a CMI e esta empresa, sendo notória a colaboração da mesma na campanha autárquica do Movimento “Unir para Fazer”, no decurso e para além do ato eleitoral de 2021.

Esta nova avença, com validade até setembro do corrente ano, mostra-nos o facto, que se dúvidas houvesse, as mesmas estariam dissipadas, e que a mesma marca definitivamente essa ligação umbilical entre este prestador de serviços e o Sr. Presidente da Câmara, uma vez que está estritamente vinculada a este mandato autárquico, revelando deste modo que estamos perante uma relação política e não técnica.

Esta situação, vinda de um Movimento que se arvora de independente e que tem um discurso antissistema e anti partidos, não é irónica, é esclarecedora.

NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PRESIDÊNCIA

Ponto 1 - Abertura de procedimento para "Locação de módulos para Escola Básica Professor Fernando Martins"

DLB N.º 96/2025:

Considerando:

O concurso público com o n.º de processo 10/CPN/B/25, no qual não foi apresentada nenhuma proposta dentro do prazo estabelecido para a apresentação de propostas.

Que se mantém a necessidade de se criar instalações provisórias para o normal funcionamento da Escola Básica Professor Fernando Martins, da sequência do contrato de empreitada celebrado para a sua requalificação.

Que para efeitos de prévia cabimentação e de acordo com o preço base estimado, será satisfeito pela dotação orçamental orgânica 0102 e económica 020208 do Município de Ílhavo para o ano de 2025 e seguintes, plano 2023 I 20, conforme proposta de cabimento n.º 824/2025 e requisição de fundos disponíveis n.º 970/2025.

Que a Câmara Municipal é o órgão competente para as demais decisões previstas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou a primeira versão do CCP, e ainda da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho que a Câmara Municipal:

Autorize a despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos previstos no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual e do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Autorize o procedimento de Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, CPV – 44211000 Edifícios pré-fabricados.

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 113.º do Código de Contratos Públicos, que se convide a apresentar proposta a entidade Gupo Vendap, S.A.

Designa para gestor do contrato o Eng. P... e como substituto nas suas faltas e impedimentos o Eng. R..., pelo disposto no artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos.

Aprove as peças do procedimento, Caderno de Encargos e Programa de procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, alínea f) artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, anexas ao presente despacho e que dela fazem parte integrante.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Dá-se aqui por referido que o presente assunto foi debatido como ponto 15 da Ordem de Trabalhos por troca com o presente ponto (1).

GABINETE APOIO JURIDICO, NOTARIADO E EXECUCOES FISCAIS (GAJNEF)

Ponto 2 - Processo de Responsabilidade Civil n.º 1/2025 - 2025 – queda de ramo de árvore - Antigo Quartel Bombeiros Voluntários de Ílhavo

DLB N.º 91/2025:

Considerando que:

A 20/02/2025 foi apresentada, à Câmara Municipal, Proposta de Deliberação relativa ao assunto suprarreferido, propondo a esta o pagamento de indemnização ao reclamante.

À referida proposta foi anexa a informação n.º 1683/25.

Foi agora verificado que, em ambos os documentos, constavam por motivos que não se conseguiram apurar, dados/elementos que não correspondiam ao processo em causa.

Desta forma a informação em causa deveria ter o seguinte teor:

Na sequência do pedido de indemnização apresentado pelo requerente, decorrente dos prejuízos que, alegadamente, resultaram da queda de um ramo de árvore na sua viatura, quando se encontrava a circular junto ao Antigo Quartel dos Bombeiros de Ílhavo, cumpre-nos analisar se o Município de Ílhavo incorre em responsabilidade civil pelo sucedido:

DOS FACTOS:

Em 05/01/2025, foi rececionado nesta Autarquia recebendo o registo de entrada n.º 257/25, um pedido de indemnização subscrito por Arlindo Salgado, solicitando o pagamento de uma indemnização pelos danos resultantes da queda de um ramo de árvore na sua viatura, quando se encontrava a circular na estrada junto ao antigo quartel de bombeiros de Ílhavo.

O requerente pretende ser ressarcido pelos danos sofridos na sua viatura, tendo apresentado um orçamento no valor de € 75,33.

O requerente juntou fotografias do local do acidente, dos danos no veículo e do valor de reparação dos mesmos.

A 08/01/2025, o Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos (DGESU), pronunciou-se dizendo o seguinte:

“confirma-se a queda de um ramo de eucalipto do Jardim Henriqueta Maia.”

Posteriormente, foi solicitado por este gabinete que o Eng. Florestal (GTF) elaborasse relatório sobre o estado da árvore e respetivos ramos e que o Gabinete de Proteção Civil confirmasse as condições climatéricas existentes no dia e hora do acidente.

O GTF informou que “o diagnóstico realizado à árvore em causa (*Eucalyptus globulus* – ID n.º 3396) por empresa externa, a 10/10/2024, no âmbito do inventário do arvoredo urbano realizado, não identificou problemas fitossanitários ao nível da raiz e colo, tronco, pernas e copa, apresentando boa vitalidade. No que respeita ao ramo caído, não foi possível observar o mesmo porquanto foi retirado do local antes da deslocação do GTF. No que é possível observar pelas fotografias apresentadas, o ramo apresentava boa vitalidade.”

O GPC informou que “verifica-se na imagem em anexo que, à hora do incidente, os valores meteorológicos não apresentam nenhum parâmetro atípico. Após consulta do boletim emitido IPMA, constata-se que há apenas um aviso para ocorrências, pelo que a queda do ramo não poderá estar relacionada com fatores meteorológicos adversos. No entanto, não é possível determinar onexo causal do incidente, sendo que o estado fitossanitário da espécie arbórea aparentemente é saudável. Assim, submeta-se à consideração superior a decisão quanto ao direito de reparação do queixoso.”

DO DIREITO:

Das competências do Município:

Nos termos da alínea ee), compete à câmara municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e

recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.

Nos termos da alínea qq) compete à câmara municipal administrar o domínio público municipal.

Pelo que estando a árvore em causa em espaço público municipal, compete à Câmara Municipal a respetiva vigilância e manutenção.

Da responsabilidade civil extracontratual:

A Lei nº 67/2007, de 31.12, veio estabelecer o novo regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, revogando o Decreto-lei nº 48051 de 21.11.1967;

Responsabilidade que já decorria do disposto no art.º 22.º da Constituição da República Portuguesa que dispõe que “O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.”;

Nos termos do art.º 3.º do citado Decreto-lei, a obrigação de reparar o dano traduz-se preferencialmente na reconstituição da situação que existiria se este não tivesse ocorrido, ou no caso da sua impossibilidade, parcialidade ou extrema onerosidade, em indemnização fixada em dinheiro, cobrindo os danos gerais (lucros cessantes e danos emergentes), atuais e futuros, patrimoniais e não patrimoniais, estando ainda previsto no art.º 16.º uma indemnização por sacrifício que cubra danos especiais e anormais;

Relativamente ao exercício da função administrativa, prevê-se a responsabilização por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício e ainda quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (se atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos);

Quanto à concreta verificação dessa responsabilidade, é necessário que se demonstrem preenchidos os pressupostos em que assenta a responsabilidade prevista na lei civil (art.º 483.º ss do Código Civil), a saber:

o facto, enquanto ato de conteúdo positivo ou negativo, consubstanciado por uma conduta de um órgão ou seu agente, no exercício das suas funções e por causa delas;

a ilicitude, que se verifica quando a ofensa por esse facto de direitos ou interesses legalmente protegidos resulta de uma ação ou omissão violadora de princípios e regras constitucionais, legais ou regulamentares, de regras técnicas, de deveres objetivos de cuidado ou do funcionamento anormal do serviço;

a culpa, como nexos de imputação ético-jurídico que liga o facto ao agente, decorrente de um comportamento adotado com diligência ou aptidão inferiores àquelas que fosse razoável exigir, no

caso, a um titular de órgão administrativo, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, com base nos princípios e regras jurídicas relevantes; podendo revestir uma de duas modalidades, aferida em função da diligência e aptidão que seja razoável exigir de um agente zeloso e cumpridor (n.º 1 do art.º 10.º): culpa grave, quando o autor da conduta ilícita haja atuado com dolo ou diligência e zelo manifestamente inferiores àquele a que se encontrava obrigado em razão do cargo (n.º 1 do art.º 8.º) ou culpa leve, quando o autor da conduta ilícita haja atuado com diligência e zelo inferiores, mas não manifestamente inferiores, àqueles a que se encontrava obrigado (n.º 1 do art.º 7.º);

Não sendo necessária uma culpa personalizável no próprio autor do ato, bastando uma culpa do serviço, globalmente considerado (n.º 3 do art.º 7.º);

No entanto a lei estabelece uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que haja incumprimento dos deveres de vigilância (n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º), cumprindo neste caso ao lesante provar a inexistência da sua culpa;

o dano, lesão ou prejuízo de ordem patrimonial ou não patrimonial, produzido na esfera jurídica de terceiros: "os danos patrimoniais compreendem os danos emergentes, que correspondem aos prejuízos sofridos, respeitando à diminuição do património (já existente) do lesado; e os lucros cessantes, que correspondem aos ganhos que deixou de ter por não ter aumentado, em consequência da lesão, o seu património (art. 564º, nº 1, do Cód. Civil).» - cfr. AC. do STJ de 4/3/80, R.L.J. 114º- 317;

o nexos de causalidade entre o facto e o dano, que segundo a teoria da causalidade adequada, implica que os danos, apreciados segundo um juízo de prognose póstuma, sustentado em critérios de normalidade e razoabilidade e na experiência comum, possam ser considerados como consequência normal da lesão, demonstrando-se que a ação/omissão é adequada à produção do dano, gerando fortes probabilidades de o originar.

Não sendo ressarcíveis todos e quaisquer danos que sobrevenham ao facto ilícito, mas tão só os que ele tenha realmente ocasionado, isto é, aqueles cuja ocorrência com ele esteja numa relação de adequação causal. E que no caso de lucros cessantes, o nexos de causalidade a estabelecer reporta-se a um efeito não sucedido, mas que com forte probabilidade ocorreria se um certo antecedente fosse posto. A emergência do nexos causal exige, pois, uma "alta probabilidade da ocorrência do efeito, na hipótese de a causa devida substituir «in situ» a ação ou omissão que indevidamente acontecera" (Ac. do STA de 20-12-2007, proferido no âmbito do Processo n.º 0826/06);

Impondo-se ainda a análise, caso a caso, da culpa do lesado que tenha concorrido para a produção ou agravamento dos danos, nos termos do art.º 4.º do citado diploma, e que pode determinar a redução ou exclusão da indemnização peticionada;

No caso em apreço, e por recurso à documentação do processo, temos que:

Do facto – o reclamante declarou que circulava na rua do antigo quartel dos bombeiros voluntários quando um ramo de uma árvore caiu em cima da sua viatura automóvel.

Da ilicitude – competindo à Autarquia a gestão, manutenção e conservação das vias públicas, impende sobre a Câmara Municipal, em primeira linha, a conservação da rede viária urbana (faixa

de rodagem, bermas, valetas, passeios, banquetas, talude, pontes, viadutos e qualquer terreno de alargamento da plataforma da estrada, tal como parques de estacionamento ou miradouros, conforme art.º 2.º do Decreto-lei n.º 13/71, de 23.01, por analogia), bem como a promoção das obras necessárias de forma a garantir a segurança rodoviária nas ruas e estradas, recai sobre o Município de Ílhavo demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance para evitar o evento danoso e que este só ocorreu por motivos que lhe escaparam e que não podia controlar – caso fortuito ou de força maior - e, por conseguinte, que ele se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua, não resultando das informações do GTF e do GPC elementos que possam indiciar que se trata desse caso.

Das informações do GTF e do GPC não constam elementos que permitam provar que o evento só ocorreu por motivos que o Município não poderia controlar, pois ao GTF não foi possível verificar o estado do ramo e o GPC informa que a queda do ramo não poderá estar relacionada com factos meteorológicos adversos.

Da culpa – Estabelecendo a lei uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que haja incumprimento dos deveres de vigilância, cumpre à Autarquia provar que tomou todas as devidas providências ao seu alcance para evitar o evento e que este só ocorreu por motivos que lhe escaparam e que não podia controlar, verificando-se o mesmo ainda que não houvesse culpa sua.

Do Dano - Danos na viatura automóvel, designadamente na pintura e num espelho retrovisor, importando a reparação dos mesmos na quantia de € 75,33, de acordo com o documento (orçamento) apresentado pelo requerente.

Do nexos de causalidade entre o facto e o dano – não resultam dos demais elementos do processo qualquer facto que possa afastar o nexos de causalidade.

CONCLUSÕES:

Nos termos da alínea ee), compete à câmara municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

Nos termos da alínea qq) compete à câmara municipal administrar o domínio público municipal.

O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício e pelos danos que não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou quando não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço, estando constituídos no dever de reparar os mesmos através da reconstituição da situação ou indemnização, nos termos do art.º 3.º e 7.º da Lei n.º 67/2001, de 31.12;

Prescreve o art.º 10.º do diploma citado na alínea anterior, uma presunção de culpa leve, competindo à Autarquia provar que tomou todas as providências ao seu alcance para evitar o evento danoso e

que este só ocorreu por motivos estranhos a si e que não podia controlar, e que o dano se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua;

Do processo não resultam quaisquer factos ou indícios de que será possível ilidir a presunção mencionada alínea anterior;

No caso concreto verifica-se que o reclamante solicita o ressarcimento do “damnum emergens”, o qual deverá ser de valor equivalente à perda efetivamente sofrida.

Propomos que,

Tendo em conta que o valor a ressarcir é inferior à franquia a cargo do Município (segurado), seja aprovado o pagamento da quantia de € 75,33 (setenta e cinco euros e trinta e três cêntimos) ao reclamante, relativa aos danos causados;

Assim, em face do supra exposto propomos:

A revogação da deliberação n.º 65/2025 de 20/02/2025;

O pagamento da quantia de € 75,33 (setenta e cinco euros e trinta e três cêntimos) ao reclamante, relativa aos danos causados.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 3 - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato para a "Locação de módulos para Centro de Saúde Ílhavo"

DLB N.º 95/2025:

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de 06 de fevereiro de 2025, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público normal, para a “Locação de módulos para Centro de Saúde Ílhavo”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D. L. 197/99 de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim,

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- A adjudicação da “Locação de módulos para Centro de Saúde Ílhavo”, à entidade Alugal, Lda., pelo valor contratual de 117.000,00 euros (cento e dezassete mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com o Projeto de Decisão.

- A aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 4 - Prestação de serviços de higiene e limpeza e serviços conexos nas Unidades de Cuidados de Saúde Primárias de Ílhavo e Laboratório do Envelhecimento - Ratificação de despacho

DLB N.º 97/2025:

Considerando que:

O procedimento por concurso público internacional para “Prestação de serviços de higiene e limpeza e serviços conexos nas Unidades de Cuidados de Saúde Primárias de Ílhavo e Laboratório do Envelhecimento”, foi adjudicado à entidade TMLJ – Facility Services, Unipessoal, Lda, na reunião de câmara de 06/02/2025.

Os documentos de habilitação foram solicitados no dia 07/02/2025 e foram entregues pela adjudicatária a 19/02/2025.

Após análise dos referidos documentos de habilitação, constataram-se as seguintes irregularidades:

“Em relação ao Seguro de Acidentes de Trabalho deverá ser entregue uma cópia da apólice ou certificado válido e fatura recibo a comprovar o pagamento do prémio para o período do seguro;

Em relação ao Seguro de Responsabilidade Civil:

- não está garantida a reposição do capital, referida na alínea c) da cláusula 20.^a do caderno de encargos “Cláusula de Reposição Automática de Capital”.

- não consta nenhuma cláusula no sentido de garantir o solicitado na alínea d) da cláusula 20.^a do caderno de encargos, “Impossibilidade de o seguro ser anulado ou do capital ou coberturas serem reduzidos sem autorização prévia do Município de Ílhavo”;

- não foi entregue fatura recibo a comprovar o pagamento do prémio para o período do seguro.”

Nos termos do n.º 2, do art.86.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

A próxima Reunião de Câmara se realiza no dia 06 de março de 2025, não é possível a prática de ato administrativo em tempo útil, pelo órgão competente para a decisão de contratar, para aquele efeito.

O n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê que em situações excecionais, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência da câmara, devendo os mesmos ser sujeitos a ratificação na primeira Reunião de Câmara a ser realizada.

Nessa medida, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2025, foi ordenada a notificação da adjudicatária, para se pronunciar por escrito, no prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto no artigo 82º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Do exposto,

Proponho a ratificação do meu despacho de 24/02/2025, pela Câmara Municipal.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 5 - Versão final para aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial e Inovação da Gafanha de Aquém (AAEIGA)

DLB N.º 99/2025:

Considerando que:

A “Área de Acolhimento Empresarial e Inovação da Gafanha de Aquém” (AAEIGA), no Município de Ílhavo, localizada a norte da zona habitacional da Gafanha de Aquém, e inserida num loteamento com 15 lotes (três dos quais, já ocupados com Equipamentos e Infraestruturas (Serviços Gerais da Câmara Municipal - DGESU, o Ecocentro e o Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia – CROACI), é um excelente veículo para desenvolver a competitividade das PME e incentivar a criação, instalação, deslocalização e realocação de empresas no Município de Ílhavo, bem como potenciar o aumento da empregabilidade no território.

Com aquele projeto, que representou um investimento total de 1.002.807,85€, pretende-se:

- Implementar um conceito empresarial diferenciador e inovador na Região, designadamente nas vertentes das Empresas de Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica (TICE), da Economia do Mar, da Transformação Agroalimentar, e da Transformação dos Materiais;
- Qualificar o tecido empresarial, concretamente as PME e Microempresas, promovendo o empreendedorismo, numa relação estreita com polos de conhecimento e inovação existentes quer no Município, quer na Região (PCI, Universidade de Aveiro e outras instituições académicas de domínio privado, e demais tecido empresarial);
- Promover a transferência de tecnologia dos centros/polos de conhecimento para as empresas, através da promoção de parcerias institucionais, empresariais, comerciais e de cooperação científica;
- Aumentar a atratividade do território municipal;
- Desenvolver qualificações, competências que potenciem o capital humano e a empregabilidade.

Importa regulamentar as regras e as condições de alienação e aquisição dos lotes, que integram a Área de Acolhimento Empresarial e Inovação da Gafanha de Aquém (AAEIGA).

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar (artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 33º n.º 1, al. k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

O princípio da boa administração, impõe ao Município a prossecução contínua de um exercício autárquico diário dotado de mais eficiência, economicidade e celeridade e o obriga a organizar-se de modo a aproximar os seus serviços das populações que serve da forma menos burocratizada possível.

Os regulamentos municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados “custos de contexto”, os quais não são imputáveis aos munícipes ou agentes investidores, podendo antes ter origem em

atividade administrativa que, por isso, carece de atenção, cuidado, atualização e qualificação permanente.

Na sua reunião de 26 de março de 2024, a Câmara Municipal aprovou o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial e Inovação da Gafanha de Aquém (AAEIGA).

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º, do Novo Código de Procedimento Administrativo, o início do procedimento foi publicitado na Internet no sítio institucional do Município de Ílhavo, e por edital afixado nos Paços do Concelho, e nas Juntas de Freguesia de Ílhavo, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo, não tendo sido apresentados quaisquer contributos para a elaboração do Regulamento.

Na sua reunião de 19 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal de Ílhavo, atenta a dimensão dos seus destinatários, aprovou a submissão do projeto de regulamento a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Foi ainda deliberado, que a referida consulta pública tivesse lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação no Boletim Municipal/ Diário da República, e na internet, no sítio institucional do Município de Ílhavo com a visibilidade adequada à sua compreensão, não tendo sido, no entanto, apresentados quaisquer contributos.

Assim, propõe-se que:

Nos termos e para os efeitos previstos na al. k), do n.º 1 do Artigo 33.º e na al. g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal o Projeto do Regulamento Municipal de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial e Inovação da Gafanha de Aquém (AAEIGA).

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DAG - DIVISAO ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ponto 6 - CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS - LUÍS MIGUEL RIBEIRO RAMOS

DLB N.º 94/2025:

Considerando que:

A Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, prevê nos artigos 92.º e seguintes, que um trabalhador passe a exercer funções em carreira distinta daquela em que está integrado, através dos mecanismos de mobilidade.

Dada a conveniência para o interesse público, assente nos pressupostos de economia, eficácia e eficiência para o serviço, tendo por base a informação NIPG 7261/24 e por meu despacho datado de 4 de abril de 2024, foi autorizada a mobilidade intercarreiras do técnico de sistemas e tecnologia de informação, Luís Miguel Ribeiro Ramos, para a carreira de especialista de sistemas e tecnologias de informação.

Perante a estratégia adotada pelo Município e os desafios acrescidos que se refletem de forma transversal por todos os serviços, nos quais o Gabinete de Modernização Administrativa e Transformação Digital (GMATD) desempenha um papel fundamental na conceção e agilização de projetos e medidas, com vista à agilização de processos, introduzindo eficiência e fiabilidade nos mecanismos, nomeadamente, nos sistemas informáticos.

Atendendo à experiência e percurso profissionais, a formação e habilitação académica, e perante o compromisso, empenho, dedicação e disponibilidade manifestadas diariamente, se verificam um conjunto de atributos pessoais e profissionais do trabalhador entendidos como uma mais-valia para o desempenho das suas funções.

No âmbito das atribuições e competências do GMATD, é reconhecida a capacidade do trabalhador no planeamento, coordenação e gestão das atividades desenvolvidas, com vista ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente, pelo acompanhamento dos diversos sistemas e tecnologias de informação e demais especificidades, através da monitorização e apoio de índole técnico, com elevada responsabilidade e autonomia.

De acordo com o estipulado na LTFP, no que se refere à possibilidade de consolidação da mobilidade intercarreiras, se encontram observados os requisitos previstos nas alíneas a) a d), do n.º 1, do Artigo 99.º-A, da LTFP, designadamente:

- Existe o acordo do trabalhador;
- Há lugar no mapa de pessoal de 2025;
- O período de exercício de funções em regime de mobilidade teve duração superior ao período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador é detentor da habilitação académica, conhecimentos e experiência adequadas ao exercício de funções de Especialista de Sistemas de Tecnologias e Informação;

Não havendo, por força desta decisão, nenhum aumento remuneratório em relação ao atualmente auferido pelo trabalhador, excetuando aquele que, eventualmente, ocorra por aplicação do SIADAP, mantendo-se os encargos previstos no orçamento de despesas com pessoal.

Pelo supramencionado e no uso das competências que me são confiadas pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do n.º 5, do Art. 99.º-A, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ambas na sua redação atual, proponho que o órgão executivo municipal aprove a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Luís Miguel Ribeiro Ramos, na carreira de Especialista de Sistemas de Tecnologias e Informação e que a mesma tenha efeitos imediatos ao dia da aprovação pela Câmara Municipal.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DOIA - DIVISAO DE OBRAS INVESTIMENTOS E AMBIENTE

Ponto 7 - Plano Municipal de Ação Climática de Ílhavo (PMAC-I)

DLB N.º 101/2025:

O Plano Municipal de Ação Climática de Ílhavo (PMAC-I), desenvolvido pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano (CEDRU) e que aqui se apresenta na sua versão integral e num documento de síntese, surge, antes de mais, como resposta a uma obrigação legal face ao disposto na Lei de Bases do Clima, aprovada em 31 dezembro de 2021, a qual, para além da componente de adaptação dos territórios aos efeitos das alterações climáticas (já trabalhadas no nosso município quer com a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (já enviada para conhecimento à Reunião de Câmara a 04 de janeiro de 2017), quer com o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (já aprovado em reunião de Câmara de 05 de dezembro de 2019), exige a componente de redução de emissões de gases com efeitos estufa, a qual permite assim o enquadramento da mitigação e da neutralidade carbónica neste novo plano municipal.

A vertente da ADAPTAÇÃO, que já havia merecido o devido tratamento em planos municipais anteriores, ainda que agora com as devidas atualizações ao nível dos cenários de risco e das medidas de ação, expressa:

- A identificação de oito territórios vulneráveis prioritários, incluindo as Praias da Barra e Costa Nova, as Gafanhas, o Porto de Pesca Longínqua, o sistema lagunar da Ria de Aveiro, as dunas costeiras e a Mata Nacional das Dunas da Gafanha.
- Que a situação atual das estruturas físicas face aos riscos climáticos aponta para a existência de 88 edifícios e 127 alojamentos em áreas de risco de incêndio; 206 edifícios e 320 alojamentos em zonas de cheias; e 1.107 edifícios e 3.209 alojamentos em áreas vulneráveis à erosão costeira. As infraestruturas energéticas e de transportes apresentam também vulnerabilidades significativas, particularmente nas zonas costeiras e ribeirinhas.
- Que a evolução do risco climático no concelho, até ao final do século, aponta para aumento significativo dos riscos associados à subida do nível do mar, cheias e temperaturas elevadas. O risco de ondulação forte e subida do nível médio do mar poderá passar de nível 6 para 9, enquanto os riscos associados a temperaturas elevadas e secas poderão aumentar de nível 1 para 9, exigindo medidas de adaptação progressivamente mais robustas.
- Que os setores económicos mais afetados com as alterações climáticas no concelho serão o turismo, especialmente nas zonas balneares; a agricultura, nas áreas ribeirinhas; e as atividades portuárias.

Com a integração da componente da MITIGAÇÃO foi necessário proceder à avaliação do consumo de energia, global e da autarquia e ao nível de cada uma das diversas fontes, ao longo da última década no concelho de Ílhavo; à caracterização das emissões, o que permite detetar a tendência evolutiva das emissões de CO₂ global, nos vários setores no município de Ílhavo, bem como na autarquia; e à identificação das condições territoriais do concelho de Ílhavo para a promoção da neutralidade carbónica.

Dessa avaliação foi possível concluir que:

- O consumo energético em Ílhavo distribui-se principalmente entre gasóleo (34,2%), gás natural (31,7%) e energia elétrica (25,4%).

- O consumo de energia elétrica em Ílhavo aumentou 2,8%, entre 2011 e 2022, sendo a indústria transformadora o principal consumidor (representando 49,5% do total), seguida pelo sector doméstico (com 22,8%).
- O consumo doméstico por habitante manteve-se relativamente estável, passando de 1,28 MWh/hab para 1,27 MWh/hab.
- O consumo energético municipal representa 2,2% do total de energia elétrica e 1,3% do gás natural do concelho. Entre 2011 e 2022, registou-se uma redução de 5,1% no consumo de energia elétrica nos edifícios municipais e uma diminuição de 65,5% na iluminação pública, evidenciando melhorias na eficiência energética. A frota automóvel municipal reduziu o consumo em 25%.
- Durante o período em análise, as emissões de CO₂eq têm vindo a aumentar, registando um crescimento de 24% em 11 anos. Esta tendência reflete-se nas emissões por habitante, que registaram um crescimento de 22% entre 2011 e 2022.
- Para cumprir ao nível local as metas nacionais definidas na Lei de Bases do Clima e no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), Ílhavo necessita de reduzir as suas emissões em 57% até 2030 e em 100% até 2050, face aos valores de 2022.
- No cenário sem intervenção, projeta-se um aumento de 91,5% nas emissões até 2050, devido à estagnação na produção de energias renováveis, à lenta eletrificação da mobilidade e ao aumento das emissões industriais.
- O cenário com o PMAC-I prevê uma redução de 70,3% nas emissões até 2050, através da maior penetração da mobilidade elétrica, da expansão do transporte público e do incremento da mobilidade ativa, visando retirar até 12.000 veículos a combustão da circulação diária até 2050.

Face, ao exposto, propõe-se:

Aprovar o Plano Municipal de Ação Climática de Ílhavo – PMAC-I (como mais um importantíssimo compromisso do nosso município em fortalecer a resiliência do território perante a emergência das alterações climáticas, a que os acontecimentos recentes voltaram a atribuir expressiva emergência) e simultaneamente permitir o início do processo de consulta pública, por um período de 30 dias, de modo a obter, de forma mais alargada, o contributo dos cidadãos.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada, por maioria, com 3 (três) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo, Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos, Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo) e com 4 (quatro) voto(s) de abstenção (Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço, Carla Andreia Pimentel Rodrigues).

Apresentaram declaração de voto: Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço, Carla Andreia Pimentel Rodrigues.

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata a seguinte declaração de voto, por parte do Eleito do Partido Social Democrata:

- “Os vereadores do PSD lamentam o pouco tempo para análise do documento em apreço e sugerem uma vez mais, que, neste tipo de situações possam ter acesso aos documentos com maior antecedência, para uma análise rigorosa e mais detalhada.

O documento apresentado, embora muito gráfico é muito extenso e o pouco tempo para a sua leitura não permitiu analisar todas as questões com o detalhe desejado.

No que se refere à redução da pegada carbónica deve notar-se que não é só a mobilidade sustentável e a eficiência energética que contribuem para a sua redução.

Ao longo do documento há algumas referências que não estão visíveis no mesmo.

Importa também referir que não há qualquer referência à interface rural/industrial em termos de risco de incêndio.

O documento incide maioritariamente na eficiência energética e na mobilidade sustentável. Nas poucas referências ao uso sustentável da água, foca-se essencialmente em aumentar a oferta em vez de diminuir a procura. Não refere a necessidade de auditorias hídricas, que são a base para definição de medidas a implementar.

Há também conceitos errados como os redutores de caudal em autoclismos. Os autoclismos têm um volume de descarga e não um caudal.

A abordagem muito ligeira nas questões de eficiência hídrica refere ainda o aproveitamento de águas residuais, que se sabe que é mais caro do que água da rede pública para fins potáveis.

Em resumo o documento apresenta várias lacunas e considera-se que é pouco ambicioso e inovador, tendo até alguma confusão em termos de conceitos (em várias matérias. cheias, inundações etc...).

Face ao exposto os Vereadores do PSD irão abster-se da presente proposta.

Os Vereadores

Fátima Teles

Tiago Lourenço

Carla Rodrigues”

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata a seguinte declaração de voto, por parte do Eleito do Partido Socialista:

- "Considero que a existência de um plano estratégico para a Ação Climática no Município é essencial para definir uma linha de orientação das políticas municipais a este nível, que seja duradoura para lá dos ciclos políticos.

Para que se alcance um documento que resista às naturais mudanças que os ciclos políticos provocam, é necessário que este documento estratégico, como qualquer outro que vise ser um plano de valor reforçado, seja construído com a ampla participação da comunidade e dos diversos agentes sociais e políticos.

Ora, não podemos deixar de sublinhar a ausência de concertação com as demais forças políticas, aliás, essenciais para a viabilidade política da proposta. Não houve nenhum momento prévio de articulação com os Vereadores da Oposição.

Ademais, o documento foi-nos enviado com pouco mais de dois dias de antecedência, o que é manifestamente insuficiente para o estudo e a formação de uma posição consciente sobre um documento desta importância e densidade.

Face ao exposto, não tendo havido oportunidade para que a visão institucional do PS sobre o assunto fosse considerada e não tendo sido dadas condições mínimas de análise da proposta, seria irresponsável subscrever a proposta. Opto pela abstenção."

DIVISAO DE CULTURA

Ponto 8 - Preços de livros para venda à consignação na BMI

DLB N.º 12/2025:

Considerando:

A promoção das literacias como missão central da Biblioteca Municipal de Ílhavo (BMI);

O facto da BMI receber várias apresentações de livros no seu espaço, entre as quais o livro "Sosileto, o ratinho preto", no passado dia 14/12, com o intuito de promover a obra, contribuindo para criar e fomentar leitores;

Propõe-se a venda à consignação dos livros abaixo designados, com o PVP para homologação:

Título / Autor

PVP proposto

Sosileto, o ratinho preto, de Andrea Ramos 15 €

O meu mundo de papel, de Andrea Ramos 16 €

Propõe-se:

A aprovação dos PVP dos livros para venda à consignação na BMI.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 9 - Inscrições/ Ingressos Festa do Pão 2025

DLB N.º 88/2025:

Considerando que:

a Câmara Municipal irá realizar a Festa do Pão de Vale de Ílhavo nos dias 23, 28, 29 e 30 de março, com atividades diversificadas, num programa dedicado ao Serviço Educativo e Sénior no dia 28, sendo os restantes dedicados ao público em geral;

algumas dessas atividades requerem inscrição obrigatória, por limitação de participantes com um valor de ingresso associado.

Propõe – se: a aprovação do valor de ingressos nas atividades abaixo:

Porta Aberta

23 de março 16h00 | Sede d' Os Baldas, Vale de Ílhavo

Limitado a 100 participantes

Inscrição 3.50€ / gratuito para crianças até aos 10 anos

Visita Interpretativa a Vale de Ílhavo, conduzido por Dr. J... T... e Dr. P... M...

30 de março 10h00 | Ponto de partida Jardim Henriqueta Maia |

Limitado a 20 participantes

Inscrição 5€

Aproveitando a temática da Festa do Pão e atendendo à existência de sacos de pão em algodão, sobrantes de edições anteriores, propomos a sua venda durante todo o evento com um desconto de 50%, ou seja, 2.50€ em vez de 5.00€.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 10 - Preços para participação nos espetáculos 2.º e 3.º Trimestres 2025

DLB N.º 98/2025:

Considerando:

que a política de preços do 23 Milhas constitui-se determinante nos resultados atingidos ao nível da adesão do público e que este facto permite criar uma dinâmica de envolvimento e de participação dos diferentes públicos, essencial para o normal funcionamento do 23 Milhas, tornando-o num projeto com quatro estruturas de programação de referência ao nível local, regional e nacional.

que esta opção tem na sua génese a vontade em criar hábitos culturais; a formação de públicos e possibilitar o acesso de todos os estratos sociais e económicos, através de uma programação equilibrada e abrangente com o objetivo de criar condições para uma efetiva participação e envolvimento do público.

Propõe-se a aplicação dos preços de acordo com a seguinte tabela:

Assim, propomos:

autorização para aplicação dos preços de acordo com a seguinte tabela:

Projetos	Tipologia	Local	Data	Preço
Descobri-quê? a)	Programação 23 Milhas	Fábrica Ideias	4 abril	€ 4,00
Grupo Etnográfico Gafanha Nazaré - Dance Beat a) b)	Cedência	Fábrica Ideias	5 abril	(a partir dos 6 anos) € 6,00
QPeças – Mostra de teatro jovem a) b)	Cedência	Fábrica Ideias	12-13 abril	(cada sessão) € 5,00
Samuel Úria	Programação 23 Milhas	Casa Cultura	11 abril	€ 14,00
Oficinas Saber Fazer	Programação 23 Milhas	Casa Cultura - Planteia	12 abril 10 maio 28 junho 19 julho 20 setembro	€ 4,00
Insónia	Programação Feriado Municipal	Casa Cultura	21 abril	€ 12,00
Festival Papagaio (vários espetáculos) a)	Programação 23 Milhas	Laboratório Artes	1-4 maio	(bebé) € 3,00 (adulto e espetáculos de preço único) € 5,00 (workshop) € 5,00
Escolíadas a) b)	Cedência	Casa Cultura	2-4 maio	€ 8,00

A Garota Não	Programação 23 Milhas	Casa Cultura	10 maio	€ 14,00
Mãe	Programação 23 Milhas + Dia Internacional dos Museus	Fábrica Ideias	17 maio	€ 6,00
Idoliadas a)	Cedência interna	Casa Cultura	23 maio	€ 2,00
Campus Jazz UA a)	Programação 23 Milhas/UA	Fábrica Ideias	29 maio	(comunidade UA) € 5,00 (geral) € 8,00
Amigos da Treta	Programação 23 Milhas	Casa Cultura	30 maio	€ 10,00
“Reparations Baby!” de Marco Mendonça	Programação 23 Milhas	Casa Cultura	21 junho	€ 8,00
Ribalta (escola de teatro) a) b)	Cedência	Laboratório Artes	21 e 28 junho	€ 3,00
CODA a) b)	Aluguer	Fábrica Ideias	22 junho	(3-6 anos) € 3,00 € 7,00
Na Casa da Amália a)	Programação 23 Milhas/Maiores sobre Rodas	Casa Cultura	25 junho	€ 10,00
Ribalta (peça da festa VA) a) b)	Cedência	Laboratório Artes	27 junho	€ 5,00
Festim a)	Programação 23 Milhas	Fábrica Ideias	27-28 junho	(um concerto) € 4,00 (dois concertos) € 6,00
Full Dance a) b)	Cedência	Casa Cultura	28 junho	(3-12 anos) € 5,00 € 10,00
Cais à Noite	Programação 23 Milhas	Cais Criativo	4, 18 julho 1 agosto 7, 14 e 21 setembro	€ 6,00
O Mundo Mágico do Tudo Bem	Programação 23 Milhas	Fábrica Ideias	19 julho	€ 10,00
Baião D’Oxigénio a) b)	Programação Festival Cabelos Brancos	Casa Cultura	25 e 26 julho	(plateia escalão A) € 24,00 (plateia escalão B) € 22,00
As Dicas da Xeli	Programação 23 Milhas	Fábrica Ideias	2 agosto	€ 10,00
Luísa Sobral	Programação 23 Milhas	Casa Cultura	13 setembro	€ 14,00
The Paperboats “reunion” a) b)	Aluguer	Fábrica Ideias	19 e 20 setembro	€ 10,00
Vi o Ayrton morrer nos olhos do meu irmão	Programação 23 Milhas	Casa Cultura	26 setembro	€ 6,00

- a. Nestas sessões não são aplicados descontos 23 Milhas
b. A receita deste projeto reverte 100% para o produtor

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE

Ponto 11 - Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados - Participação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos, Participação ao Programa Férias Divertidas, Participação em situações pontuais, excepcionais e em situação de crise, e Isenção das taxas devidas para esterilização de um animal de estimação.

DLB N.º 100/2025:

Considerando:

O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal.

O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, doravante designado por “Regulamento”, aprovado em reunião do Executivo Municipal 18 de junho de 2020 e da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2020, e as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 7 de dezembro de 2023, designadamente a adoção de determinadas medidas provisórias e antecipatórias, até a efetiva revisão e alteração do Regulamento.

O artigo 14.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos”.

Os pedidos de participação solicitados por dez munícipes/agregados familiares e as respetivas informações sociais anexas.

O artigo 15.º, alínea b) do Regulamento “redução das taxas devidas pela frequência no Programa Férias Divertidas”.

O pedido de apoio solicitado por um indivíduo/agregado familiar e a respetiva informação social em anexo (proc. 72/2014).

O artigo 14.º, alínea h) do Regulamento “comparticipação em situações pontuais, excecionais e em situação de crise”.

Que a Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão dos apoios referentes aos agregados das informações anexas, ficando os utentes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da despesa.

Os pedidos de participação solicitados por cinco agregados familiares e a respetivas Informações Sociais que se anexam (proc. 15/2025, 07/2025, 08/2025, 73/2016, 85/2012).

O artigo 15.º, alínea c) do Regulamento “isenção das taxas devidas para esterilização de um animal de estimação”.

O pedido de apoio solicitado por um indivíduo/agregado familiar e a respetiva informação social em anexo (proc. 82/2012).

A presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, no que diz respeito à “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos”:

Seis participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses (proc. 20/2018, 72/2014, 73/13, 69/2015, 04/2014, 47/2012).

Duas participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses (proc. 57/2017, 82/2014).

Duas participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 6 meses (proc. 06/2025, 09/2025).

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, no que diz respeito à “redução das taxas devidas pela frequência no Programa Férias Divertidas”.

Uma redução das taxas devidas para o valor único por semana de 7,50 €, com uma durabilidade extensível a um programa por criança, num período que compreende doze meses.

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual à Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo, no valor de 1.268,83 Euros para apoio à “participação em situações pontuais, excecionais e extemporâneas”, de forma unitária, como consta nas Informações Sociais.

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, no que diz respeito à “isenção das taxas devidas para esterilização de um animal de estimação”.

Uma isenção para vacina antirrábica, identificação eletrónica e esterilização de um animal, com durabilidade única.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DIVISAO DE EDUCACAO, DESPORTO E VIDA SAUDEL

Ponto 12 - Normas de Participação da XVI Travessia da Ria a Nado / XI Aquatlo

DLB N.º 93/2025:

Considerando que:

O Município de Ílhavo aposta na promoção do desporto e da atividade física como forma de aquisição de hábitos de vida saudáveis por parte da população, bem como na exploração das potencialidades do seu território;

A Ria é, e será sempre, um ponto de especial interesse para desenvolvimento de atividades de referência no Município;

Desde 2008 o Município de Ílhavo tem promovido, anualmente, “A Travessia da Ria a Nado” e em 2012 enriqueceu o evento com o “Aquatlo”;

As duas atividades são já uma referência a nível Municipal e Regional e importa dar-lhes ainda mais expressão a nível Nacional;

As referidas atividades decorrerão, este ano, no dia 6 de julho, enquadradas no programa do Mareato 2025;

Importa definir as normas de inscrição e funcionamento das referidas provas, para a sua correta dinamização.

Propõe-se:

Aprovação das Normas de Participação da XVI Travessia da Ria a Nado / XI Aquatlo.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 13 - Encontro Regional de Escolas de BTT e Circuito sub-17 e sub-19

DLB N.º 102/2025:

Considerando que:

O Município de Ílhavo aposta na promoção do desporto e da atividade física como forma de aquisição de hábitos de vida saudáveis por parte da população, bem como na exploração das suas potencialidades.

O 2.º Encontro Regional de Escolas de BTT tem o intuito de promover, estimular e incentivar a utilização da bicicleta enquanto estímulo à capacidade psicomotora, do combate à obesidade infantil, do combate ao sedentarismo e do estímulo à prática da atividade física.

O 2.º Encontro Regional de Escolas e Circuito BTT SUB17 e SUB19 organizado pela Associação de Ciclismo da Beira Litoral está agendado para o próximo dia 15 de março, no Parque de Merendas da Vista Alegre – Murteira, das 13h30min às 18h30min.

Este evento tem a participação de cerca de 220 atletas de 18 clubes nacionais com idades entre os 7 e os 17 anos.

Importa dar a conhecer aos mais jovens o Município de Ílhavo, numa lógica de promoção do território e dos equipamentos existentes.

Propõe-se:

A isenção do pagamento das taxas municipais inerentes ao Licenciamento da Prova Desportiva, nomeadamente licença especial de ruído, recinto improvisado e ocupação do espaço público, à entidade organizadora do evento, Associação de Ciclismo da Beira Litoral.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 14 - Comemoração do Dia Internacional do Desporto para o Desenvolvimento e a Paz e o Dia Mundial da Atividade Física no dia 8 de abril de 2025

DLB N.º 103/2025:

Considerando que:

O Dia Internacional do Desporto para o Desenvolvimento e a Paz e o Dia Mundial da Atividade Física, se assinala a 6 de abril, e temos intenção de realizar uma ação, intitulada por “12h a nadar”, enquadrada na celebração deste dia.

Esta atividade será dirigida a todos os utentes, como forma de cortesia e consciencialização da importância da realização de Atividade Física, assim como dar a oportunidade de promoção dos nossos serviços e da prática de natação de lazer.

A atividade proposta se desenrola durante todo o período de abertura da piscina, das 8h30m até às 20h30m, onde será reservada uma pista para todos os participantes que estejam inscritos na atividade. As inscrições serão sujeitas a um período previamente definido, de forma a distribuir os interessados pelas 12h para que a utilização seja contínua.

A divulgação da atividade e inscrição será de 15 a 31 de março, onde serão dadas várias opções de horários, em períodos de 45 minutos, com o mínimo de 3 pessoas em cada período.

Cada participante realiza um percurso de 50 metros a nadar de forma rotativa e haverá um registo da quantificação de metros nadados por períodos e no final das 12 horas serão quantificados os KM's percorridos.

Propõe-se:

Autorizar a realização da ação de comemoração do Dia Internacional do Desporto para o Desenvolvimento e a Paz e o Dia Mundial da Atividade Física na Piscina Municipal da Gafanha da Nazaré no dia 8 de abril entre as 8h30 e as 20h30, isentando os utentes inscritos na atividade do pagamento do valor da entrada de Regime Livre, de acordo com:

- Adultos:

1,70€ (período das 9h30 às 16h30);

2,10€ (período das 8h30 às 9h30 e das 16h30 às 20h30);

- Crianças (até aos 16 anos de idade);

1,30€ (período das 9h30 às 16h30);

1,60€ (período das 8h30 às 9h30 e das 16h30 às 20h30).

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DGESU - DIVISAO DE GESTAO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

Ponto 15 - Locação de contentores para a Escola Básica Professor Fernando Martins - não adjudicação

DLB N.º 90/2025:

Considerando:

A deliberação 45/2025 datada de 6/02/2025 para abertura de procedimento por concurso público para a “Locação de contentores para a Escola Básica Professor Fernando Martins”;

Que não foi apresentada nenhuma proposta dentro do prazo estabelecido para a apresentação de propostas;

Que de acordo com a alínea a) do nº 1 do art.º 79 do Código dos contratos públicos não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando nenhum candidato tenha apresentado proposta.

Propõe-se:

A não adjudicação do procedimento e a revogação da decisão de contratar.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Dá-se aqui por referido que o presente assunto foi debatido como ponto 1 da Ordem de Trabalhos por troca com o presente ponto (15).

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO

Terminada a Ordem do Dia, eram 11.00 horas, e dado que se encontravam presentes no Salão Nobre onde decorria a reunião, munícipes a quem pudesse ser permitido o uso da palavra, foi ato imediato, pelo Sr. Presidente da Câmara, dada palavra a:

- Isabel A..., residente no concelho de Ílhavo, que pediu a palavra para solicitar informação mais detalhada relativamente à designada nova lei dos solos, nomeadamente sobre a aplicação da mesma ao nível da construção em terrenos rústicos.

Na resposta, usou da palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara, que remeteu este assunto quer para a legislação em vigor quer para o disposto no PDM (Plano Diretor Municipal), que, inclusive, vai estar em discussão pública por força da abertura de procedimento com vista à sua revisão, e que seria útil contar com a apresentação de contributos dos munícipes.

- Liliana C..., André F..., e Rui N..., todos residentes no concelho de Ílhavo, que intervierem sobre o Loteamento da Quinta da Valenta, dando conta das suas preocupações relativamente à construção das infraestruturas ao nível da água, eletricidade, gás e telecomunicações.

Na resposta, usaram da palavra o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vice-Presidente da Câmara, que fizeram uma explanação mais concreta à acerca do assunto, mormente as decorrentes dos vários anos em que este processo se encontra ativo, dando conta das transformações que ocorreram ao longo destes últimos dois anos, bem como do facto de o Município de Ílhavo ter conseguido resgatar as garantias bancárias, de modo a poder concluir com sucesso parte das infraestruturas deste loteamento, para além de terem informado os munícipes presentes nesta reunião de Câmara, do andamento das empreitadas em curso para a colocação das infraestruturas necessárias, dando conta que estas empreitadas não são possíveis de executar de forma autónoma, necessitando, dada a sua especificidade, da intervenção de outras entidades como a E-Redes e a ADRA.

Eram 11.20 horas e não havendo mais nenhum munícipe que quisesse usar da palavra foi pelo Sr. Presidente da Câmara suspensa a reunião até às 11.30 horas, hora estipulada para as intervenções do público.

Reaberta a reunião a esta hora, com todos os elementos do Executivo que estiveram presentes à reunião, foi pelo Sr. Presidente da Câmara encerrada a mesma dado se ter constatado a ausência de outros munícipes que desejassem intervir.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Rui Manuel Pais Farinha Secretário, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião.

O Presidente da Câmara,

O Secretário,

(João António Filipe Campolargo)

(Rui Manuel Pais Farinha)

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
